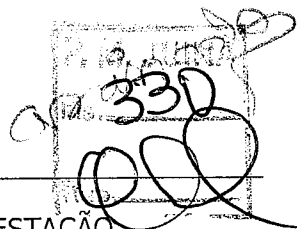




# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º102-2017, que fazem o Município de Juína-MT e **CASA DE APOIO O BOM PASTOR**

## PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33 N, Centro, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, brasileiro, casado, portador do **RG n.º 14R1146550-SSP/SC** e **CPF n.º 549.491.659-68**, residente e domiciliado na Rua Bertoldo Schaffer, n.º 50, Modulo 04 em Juína/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CASA DE APOIO O BOM PASTOR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.370.201/0001-67, com sede Av. Fernando Correia da Costa, 23 – Bairro Lixeira – CEP. 78.000-000 - Cuiabá-MT, neste ato, representada pelo **Sr. Edenir Pereira da Silva**, brasileiro, casado, Servidor Publico, portador da Cédula de identidade CIRG 436.280 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 432.849.061-34, residente e domiciliado na Rua Cuiaba 02 CPA 02 – Cuiabá –MT, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente Contrato Administrativo, baseado nas Leis Federais n.º **8.666**, de **21 de junho de 1993**, e N.º **8.958**, de **20 de dezembro de 1994**, bem como pela disposições da Licitação modalidade de **Pregão Presencial n.º 031/2017**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

É objeto do presente contrato é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – CUIABÁ/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUÍNA-MT.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

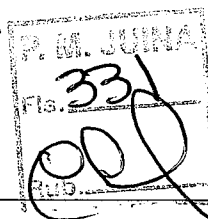
O valor total deste contrato é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**  
O valor global é considerado "valor contratual" para efeito das disposições deste contrato, o qual será reajustável conforme reação do mercado, e a forma de pagamento será aquela constante da proposta.



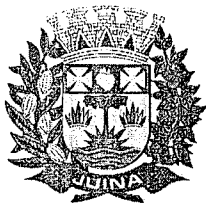
# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



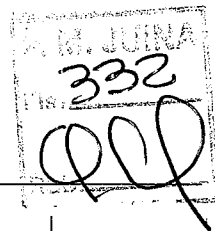
Item	Código	Código TCE	Unidade	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	459966	216904-5	Unidade	12.000	<p>CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO PARA SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DIÁRIA DE 24 HORAS A PARTIR DA ENTRADA DO PACIENTE INDEPENDENTE DE HORÁRIO, EM TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO EM CUIABA - MT, COM OS OBJETIVOS DE PRESTAR OS SEGUINTE SERVIÇOS:</p> <p>ALIMENTAÇÃO: (PACIENTES E ACOMPANHANTES) FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR; AS REFEIÇÕES SERÃO FORNECIDAS DE BOA QUALIDADE, CARDÁPIO VARIADO E ADEQUADO A CADA SITUAÇÃO. (APRESENTAR DESCRITIVO DO CARDÁPIO VARIADO).</p> <p>HOSPEDAGEM: AMBIENTE LIMPO, AREJADO, VENTILADO (VENTILADORES) OS QUARTOS SERÃO ORGANIZADOS PARA OS PACIENTES E ACOMPANHANTES, SEPARADOS POR SEXO: MASCULINOS E FEMININOS, DEVENDO AS CAMAS ESTAREM FORRADAS COM LENÇÓIS E COBERTORES.</p> <p>EM CASOS ESPECIAIS, COMO IDOSOS DEBILITADOS E PACIENTES EM TRATAMENTO DE CANCER DEVERA TER QUARTOS SEPARADOS PARA PACIENTES COM ACOMPANHANTES. PACIENTES QUE NÃO PERNOITARÃO, TERÃO QUE SER RECEBIDOS NA CASA PARA SE ALIMENTAREM, HIGIENIZAREM E GUARDAREM AS SUAS BAGAGENS. A CASA DEVERA TER UMA SALA PARA A EQUIPE DE</p>	R\$ 20,00	R\$ 240.000,00



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



				APOIO COM COMPOSTA POR 04(QUATRO) PESSOAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, COM MESAS, ACESSO A INTERNET, AR-CONDICIONADO, LINHA TELEFONICA. ATENDIMENTO ESTIMADO DE 1000 (MIL) PACIENTES/MÊS.	
--	--	--	--	---	--

Valor total de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO

A Execução do objeto proposto, a(o), CONTRATADA(O), observará fielmente as determinações da CONTRATANTE, no que tange as especificações e normas aprovadas.

São terminantemente vedadas a(o) CONTRATADA(O) quaisquer alterações, por sua iniciativa, nas especificações, reservando-se à CONTRATANTE, porém o direito de ordena, a qualquer tempo, as alterações que julgar necessárias no interesse do Serviço Público.

## CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS

O prazo para iniciar os serviços é IMEDIATO após a assinatura do presente Contrato, mediante Ordem de compras emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Juína-MT.

A CONTRATA ficará obrigada a trocar as suas expensas os materiais que vierem a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

O Prazo estipulado poderá sofrer prorrogação, seja por iniciativa própria da CONTRATANTE, em face de razões de ordem financeira, ou outra, de interesse do Serviço Público, seja por consequência de requerimento da (o) CONTRATADA (O), fundado na ocorrência de caso fortuito, de força maior de fato, devidamente comprovado.

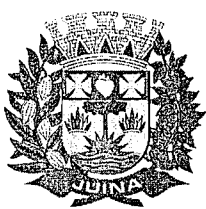
## CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá fiscalização do objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas às especificações e demais requisitos previstos.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) responder as notificações no prazo estabelecido;



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

333  
ell

- b) apresentar representante da empresa, juntamente com e-mail para o qual serão enviadas as OC, solicitando os produtos.
- c) hospedar os pacientes e seus acompanhantes em ambientes limpos;
- d) fornecer refeições com cardápios variados durante a semana: café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar;
- e) quartos ventilados com temperatura adequada;
- f) quartos organizados para pacientes e acompanhantes, separados por sexo - Masculino e Feminino;
- g) atendimentos estimado de 50 pacientes/dia, totalizando 1000 pacientes/mês;
- h) enviar mensalmente nota fiscal e relatórios de pacientes e acompanhantes hospedados na casa de apoio;
- i) responder as notificações no prazo estabelecido;
- j) apresentar representante da empresa, juntamente com e-mail para o qual serão enviadas as OC, solicitando os serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referentes a Licitações e Contratos Administrativos;

**§ 1º** - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos;

**§ 2º** - Qualquer alteração ou modificação que importe em redução do quadro de profissionais, diminuindo a capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão do presente Instrumento;

**§ 3º** - Os Contraentes têm o direito a renunciar deste Contrato mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias ficando, contudo, a CONTRATADA responsável pelo paciente sob seus cuidados até a efetivação de sua alta.

## CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO

Para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizar-se-á dotação pertinente do orçamento de **2017**.

03- Secretaria Mun de Saude

100 – FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENÇÃO BASICA

10.301.0013.2330

RED.2433 3390.3900 Outros Serv Terc. PJ

Fonte: 0.1.02.000000

## CLÁUSULA NONA DOS PAGAMENTOS

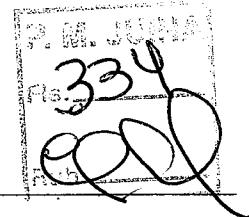
Os pagamentos a (o) CONTRATADA (O) dar-se-ão em moeda corrente no país da seguinte forma:



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, **que será realizado entre os dias 20 e 30 dos mês subsequente a entrega dos materiais.**

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, previstas na legislação em vigor:

- I - Advertência escrita;
- II - Suspensão temporária dos encaminhamentos de beneficiários às consultas;
- III - Rescisão do Contrato.

**Parágrafo Único** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria ou inspeção, dela notificando-se a CONTRATADA, assegurando-lhe ampla defesa.

10.2. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de serviços representado pela requisição, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o Art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações posteriores:

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. As importâncias relativas às multas nos valores respectivos correspondentes aos percentuais indicados nas situações previstas no item 10.2 anterior, serão descontadas do pagamento devido através da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado ou, ainda através de execução de garantia bancária apresentada pela empresa quando da defesa prévia prevista no parágrafo 2º, do Art. 87, da Lei Federal n.8.666/83 em sua atual redação.

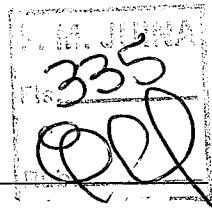
10.4. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGENCIA

O prazo estipulado para este contrato é de 12 (doze) meses, com início dia **01/06/2017 a 31/05/2018**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre o interesse ou não na prorrogação deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Juína - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justos acertados e de comum acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Juína - MT, 01 de junho de 2017.

**MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT**  
**CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57**  
**ALTIR ANTONIO PERUZZO**  
**Prefeito Municipal**

**CASA DE APOIO O BOM PASTOR**  
**CNPJ/MF N.º 06.370.201/0001-67**  
**Edenir Pereira da Silva**  
**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

Leda Maria de Souza Villaca  
CPF. 040.508.968-69

Marcelo Antonio Alves Garcia  
CPF. 157.877.628-78